

Id:OE289F1013F038AC



PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 21/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

**Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências correlatas.**

**EVERARDO LIMA ARAUJO**, Prefeito Municipal de Currulinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera o Sr. **JUVENAL ANTONIO DA SILVA SANTOS FILHO**, RG nº 2.671.564 SSP/PI, CPF nº 025.879.993-59, do cargo público de provimento em Comissão de **Secretário Chefe de Gabinete do Município de Currulinhos-PI**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currulinhos-PI, 01 de julho de 2024.

Everardo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Av. São Raimundo, Nº91 – Centro – Currulinhos – PI – CEP: 64453-000 - Fone/Fax: (86) 3273-0051.  
CNPJ: 01.612.579/0001-06 – e-mail: prefeituradecurrulinhos@gmail.com

Id:OF8BE488717A38F4



PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 22/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

**Nomeia Servidor Público Municipal e dá outras Providências correlatas.**

**EVERARDO LIMA ARAUJO**, Prefeito Municipal de Currulinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 284/2022 de 14 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR o Senhor, **MANOEL DA CRUZ PEREIRA SANTOS**, portador do CPF nº 348.153.843-04, para ocupar o cargo público de provimento em Comissão de **Secretário Chefe de Gabinete do Município de Currulinhos-PI**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currulinhos-PI, 01 de julho de 2024.

Everardo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Av. São Raimundo, Nº91 – Centro – Currulinhos – PI – CEP: 64453-000 - Fone/Fax: (86) 3273-0051.  
CNPJ: 01.612.579/0001-06 – e-mail: prefeituradecurrulinhos@gmail.com

Id:OE289F1013F03591



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A SRP Nº 004/2024

CONTRATO Nº 01.2706/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, E A EMPRESA PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.915.057/0001-74, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, C.N.P.J. nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pela Sra. **EUGÊNIA DE SOUSA NUNES**, domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/nº, Centro, Francisco Ayres-PI, portadora da Carteira de Identidade nº 1.XXX.532 SSP-PI, CPF nº XXX.008.20X-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 10.915.057/0001-74, estabelecida na Rua Pedreiras, nº 2244, Sala 04, Centro, Parnarama-MA, CEP: 65.640-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA**, Carteira de Identidade - RG nº 2.XXX.196 SSP PI, CPF nº XXX.304.31X-XX, residente e domiciliado na cidade de Parnarama-MA, na Rua 03, nº 650, Centro, Parnarama-MA, CEP: 65.640-000, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 038/2023 e processo nº 004/2024; processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.3005/2024, do município de Parnarama-MA, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

a. Contratação de empresa para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.b  
b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. Os materiais deverão ser executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES -PI.

1.1 A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vendedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 1.081.572,30 (um milhão e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora, conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

020300

04.122.0002.1004

04.123.0002.2013

4.4.90.51

(Continua na próxima página)